



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal Catarinense – Campus Ibirama

PREGÃO 90436/2025 – UASG 158125

ESCLARECIMENTO 1:

Pergunta: Bom dia, entendo as exigências e o documento de atestado capacidade técnica não seria problema, mas sim o item

9.37.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

Onde cito que o prestador de serviço já tenha no mínimo 3 anos como fornecedor de serviço ao governo em algum edital prestado, inviabilizando novas empresas.

Poderia salientar essa dúvida ?

Resposta: Esclarecemos que a exigência de qualificação técnica visa garantir que os participantes tenham experiência prévia nos serviços e que tenham tal capacidade técnica comprovada, visto que se trata de contratação pelo período mínimo de 5 anos.

Com relação aos serviços terem sido prestados ao governo, em momento algum tal exigência é mencionada em edital, visto que o mesmo traz no item 9.37, acima do mencionado por vossa empresa:

9.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados **emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente**, quando for o caso. (sem grifos no original)

Ou seja, caso a empresa tenha prestado serviços para pessoas jurídicas de direito privado, estes também serão aceitos.